



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quinta-feira • 29 de agosto de 2024 • Ano IV • Edição Nº 1518

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 090/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 090/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PROCESSO Nº 101/2024
CONTRATO nº 090/2021

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 090/2021

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAMARI E A EMPRESA SERTEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

O **MUNICIPIO DE ITAMARI**, com sede na Rua Juvenal Costa, nº 940, Alto da Independência, na cidade de Itamari/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Everton Borges Vasconcelos, brasileiro, casado, médico, inscrito(a) no CPF nº 992.640.055-87, portador da Carteira de Identidade nº 811.702.626 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a **SERTEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.177.775/0001-89 sediado à Rua Miguel Tanajura, nº 194, Andar 1, Sala 102, Centro, CEP: 46.140-000, município de Livramento de Nossa Senhora/BA, representada neste ato pelo Sr. Wilde Jose Cardoso Tanajura, casado, empresário, C.I. nº 212019511 SSP/BA, e CPF nº 325.334.385-53, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 02/2020, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 28/08/2024 à 31/12/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global da presente contratação não será objeto de reajuste, permanecendo aquele inicialmente pactuado, qual seja, de R\$ R\$ 3.511.397,80 (três milhões quinhentos e onze mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme possibilidade jurídica inserta no art 57, II da lei 8.666/93 e conforme ajuste entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

3.1 Para atender às despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0201	2002	33903900	15000000
0202	2005	33903900	15000000
0208	2028	66903900	15000000
0210	2035	33903900	15000000
0211	2037	33903900	15000000
0206	2039	33903900	15001002
0206	2040	33903900	16000000
0206	2042	33903900	16000000
0206	2043	33903900	16000000
0207	2054	33903900	16610000
0207	2044	33903900	16000000
0207	2056	33903900	16610000
0207	2045	33903900	16600000
0207	2048	33903900	15000000
0207	2050	33903900	16600000
0207	2051	33903900	16600000
0207	2053	33903900	16600000
0204	2012	33903900	15001001
0204	2018	33903900	15430000
0205	2025	33903900	15000000

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Everton Borges Vasconcelos e após publicado Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itamari, 27 de agosto de 2024

MUNICÍPIO DE ITAMARI - BAHIA

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

SERTEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Representante Legal: Wilde Jose Cardoso Tanajura
RG: 122019511 SSP/BA
CPF: 325.334385-53

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: